# 3° (TERCEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00440

**BASE LEGAL:** Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusula quinta do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

**REPRESENTANTE:** Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72.

**CONTRATADA:** BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, situado na Avenida dos Holandeses, 7, Cond. Metr. Market Place Sala 409, Calhau, São Luís – MA.

**REPRESENTANTE:** Fábyo Barros Lima, CPF nº 019.363.401-51.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato 168/2021, da Inexigibilidade 010/2021, que tem como objeto Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 168/2021, referente a Inexigibilidade 010/2024, passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025.

### CLAUSULA TERCEIRA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO



- 3.1 O valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).
- 3.2 Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilibrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 05 de agosto de 2024.
- 3.3 Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.	Mês	12	R\$ 29.200,00	R\$ 350.400,00
Valor total					R\$ 350.400,00

## CLAUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG 04 129 0080 2.126 Man. do Departamento de Tributos Municip. e Fiscalização 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

## CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 01 de agosto de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CONTRATANTE

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONTRATADA